



A MEDICAL

Assistência Técnica Ltda.

Assistência Técnica em Aparelhos Médicos - Hospitalares
Laboratórios e Oftalmológico

Av. Assis Chateaubriand, 1978 - Fone/Fax: (62) 3251-7890 - St. Oeste - Cep 74.130-012 - Goiânia - GO
E-mail: a.medical@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Processo: 1263/12

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, com sede no Município de Goiânia-GO na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, inscrição no CGC/MF sob nº. 05.029.600/0001-04, Inscrição Estadual isenta, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **A MEDICAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, com sede no Município de Goiânia-GO, na Av. Assis Chateaubriand, nº. 1.978, Qd. R-13, Lt. 02, Setor Oeste, CEP 74130-012, inscrita no CGC/MF sob nº. 00.997.007/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam a execução do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

I – OBJETO

Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva à **CONTRATANTE**, nos equipamentos descritos no **ANEXO I**.

II – DA MANUTENÇÃO

Cláusula Segunda – Para os efeitos deste contrato, considera-se **manutenção preventiva** aquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de utilização com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de efeitos por desgastes e/ou envelhecimento de seus componentes. Essas inspeções consistem em limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes periódicos, etc.

Cláusula Terceira – Entende-se como **manutenção corretiva** os serviços de reparo para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada do equipamento, bem como testes e calibração após reparo para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.

Parágrafo Único – Não estão incluídas no presente contrato, a troca ou substituição de peças originais que será efetuada mediante apresentação de orçamento e prévia autorização da





A MEDICAL

Assistência Técnica Ltda.

Assistência Técnica em Aparelhos Médicos - Hospitalares
Laboratórios e Oftalmológico

Av. Assis Chateaubriand, 1978 - Fone/Fax: (62) 3251-7890 - St. Oeste - Cep 74.130-012 - Goiânia - GO
E-mail: a.medical@hotmail.com

CONTRATANTE, material de consumo como: graxa e estopas inclusos.

Cláusula Quarta – Para a execução da manutenção **PREVENTIVA**, a **CONTRATANTE** terá direito de 01 (uma) visita mensal previamente programada.

Cláusula Quinta – A **CONTRATANTE** terá direito à quantas visitas se fizerem necessários para a execução da manutenção **CORRETIVA**, dentro das condições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A chamada para a manutenção corretiva poderá ser feita por telefone por um funcionário responsável autorizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** executará a manutenção corretiva independente do número de horas que se fizerem necessárias. A estimativa para manutenção de cada equipamento é de 04 horas.

Parágrafo Terceiro – O prazo para o atendimento das chamadas para a manutenção corretiva será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas em horário comercial.

Cláusula Sexta – Ao comunicar a avaria, a **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, o maior número possível de informações a respeito da ocorrência, com o objetivo de saná-la em menor tempo eliminando a causa.

Cláusula Sétima – Sempre que necessário, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, recomendações técnicas e instruções de operação, inclusive treinamento ao(s) funcionário(s) sobre a utilização correta dos equipamentos.

Cláusula Oitava – Os serviços de manutenção ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA**, nos dias úteis no horário comercial, ou seja, das 08:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único – As chamadas para a manutenção **CORRETIVA**, deverão ser solicitadas em horário normal de atendimento da **CONTRATADA**.

Cláusula Nona - Ao final de cada visita para a execução dos serviços de Assistência Técnica Preventiva ou Corretiva, a **CONTRATADA** emitirá o RAT (Relatório de Assistência Técnica), que descreverá os serviços executados, as peças eventualmente trocadas e/ou a substituição de componentes deverá ser assinado por um preposto da **CONTRATANTE**.

III – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



A MEDICAL

Assistência Técnica Ltda.

Assistência Técnica em Aparelhos Médicos - Hospitalares
Laboratórios e Oftalmológico

Av. Assis Chateaubriand, 1978 - Fone/Fax: (62) 3251-7890 - St. Oeste - Cep 74.130-012 - Goiânia - GO
E-mail: a.medical@hotmail.com

Cláusula Décima – Pelos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** mensais, totalizando o valor contratual de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, incluindo todos os custos relacionados com as despesas de correntes de exigência legal e condições de gestão deste contrato. Será emitida nota fiscal até o último dia útil do mês para pagamento, atendendo a programação da **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Primeira – O pagamento do valor mensal estabelecido na cláusula anterior será efetuado na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pela Supervisão de Manutenção.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de crédito bancário, em favor da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil S/A, agência **1610-1** conta corrente **114705-6**, ou junto ao outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

IV – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima Segunda – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade ou obrigação por prejuízos ou danos causados a terceiros, a si próprio ou prepostos, decorrentes da má utilização ou uso inadequado das instalações e/ou equipamentos, assim como por Assistência Técnica realizada por terceiros não autorizados pela **CONTRATADA**;
- b) Autorizar o preposto da **CONTRATADA**, devidamente identificado, o livre acesso aos locais de execução dos serviços aqui contratados.

Cláusula Décima Terceira – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos para atendimento das chamadas para a execução dos serviços de Assistência Técnica Corretiva, bem como à programação feita pela **CONTRATANTE** para a Assistência Técnica Preventiva;





A MEDICAL

Assistência Técnica Ltda.

Assistência Técnica em Aparelhos Médicos - Hospitalares
Laboratórios e Oftalmológico

Av. Assis Chateaubriand, 1978 - Fone/Fax: (62) 3251-7890 - St. Oeste - Cep 74.130-012 - Goiânia - GO
E-mail: a.medical@hotmail.com

- b) Sanar os defeitos porventura existentes nas instalações e/ou equipamentos, bem como entregá-los em perfeito estado de funcionamento à **CONTRATANTE**;
- c) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e códigos de posturas federais, estaduais e municipais ou qualquer outra legislação, sendo a única responsável pelo ônus decorrente de infração a que houver dado causa;
- d) Permitir o acompanhamento dos serviços por funcionários do setor da Lavanderia da **CONTRATANTE**;
- e) Enviar pessoal tecnicamente treinado para execução da manutenção preventiva e corretiva em número suficiente e devidamente identificado;
- f) Comunicar á **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do(s) equipamento(s);
- g) Informar á **CONTRATANTE** através de relatórios, todas as anormalidades existentes, ou que venham a ocorrer em nossas instalações prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos;
- h) Emitir relatório após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos (preventiva ou corretiva) descrevendo o problema, bem como, liberação dos mesmos para uso;
- i) Observar por si e por seu preposto, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da **CONTRATANTE**, sempre que adentre em suas instalações;
- j) Emitir e registrar anualmente a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços contratados, as suas expensas, assinada por técnico responsável credenciado, juntamente com laudo técnico informando as condições dos equipamentos.

V – VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quarta – O presente contrato vigorá pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresse interesse das partes.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.

Cláusula Décima Sexta – Em caso de inadimplência, a parte prejudicada deverá apresentar comunicado por escrito indicando o fato caracterizado do inadimplemento, que deverá ser sanado em 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Único – Permanecendo inadimplente a parte faltosa, a parte prejudicada poderá





A MEDICAL

Assistência Técnica Ltda.

Assistência Técnica em Aparelhos Médicos - Hospitalares
Laboratórios e Oftalmológico

Av. Assis Chateaubriand, 1978 - Fone/Fax: (62) 3251-7890 - St. Oeste - Cep 74.130-012 - Goiânia - GO
E-mail: a.medical@hotmail.com

dar por rescindido o presente contrato, a partir do trigésimo primeiro dia de entrega da comunicação supra.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sétima – Qualquer modificação ao presente contrato só terá validade quando feitos por escrito, por meio de aditamento assinado por ambas as partes.

Cláusula Décima Oitava – Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.


Cláusula Décima Nona – Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, desistindo de qualquer outro por mais privilegio que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

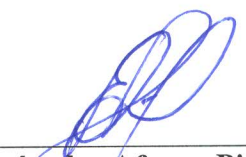
Goiânia, 10 de Dezembro de 2012.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

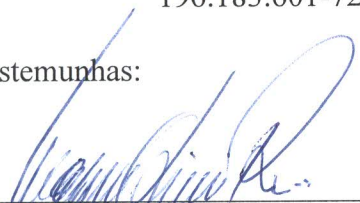


Divaldo Afonso Pires
Sócio Administrador / A MEDICAL
196.183.601-72

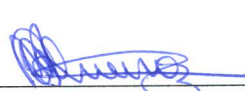


Eurípedes Afonso Pires
Sócio Administrador / A MEDICAL
323.151.396-00

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78





A MEDICAL

Assistência Técnica Ltda.

Assistência Técnica em Aparelhos Médicos - Hospitalares
Laboratórios e Oftalmológico

Av. Assis Chateaubriand, 1978 - Fone/Fax: (62) 3251-7890 - St. Oeste - Cep 74.130-012 - Goiânia - GO
E-mail: a.medical@hotmail.com

ANEXO I

Item	Equipamento	Marca	Modelo
1	Lavadora Extratora	SUZUKI	MLEXS 50
2	Lavadora Extratora	SUZUKI	MLEXS 50
3	Lavadora Extratora	SUZUKI	MLEXS 120
4	Secadora Rotativa	SUZUKI	330V
5	Secadora Rotativa	SUZUKI	330V
6	Secadora Rotativa	SUZUKI	3100V
7	Calandra Monorol	SUZUKI	CLM 254V
8	Calandra Monorol	SUZUKI	CLM 3080V

